



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ficha de Cadastro de Participantes

Data da consulta: 04/11/2022

SOTTOVENTO III CADEIAS PRODUTIVAS FIAGRO-DIREITOS CREDITORIOS - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC

Dados Gerais

Tipo de Fundo:	FIDC - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC		
Categoria do Fundo:	FIAGRO - Direitos Creditórios		
Denominação Social do Fundo:	SOTTOVENTO III CADEIAS PRODUTIVAS FIAGRO-DIREITOS CREDITORIOS		
Número de Inscrição no CNPJ:	46.387.375/0001-57	Data de Constituição do Fundo:	04/05/2022
Situação:	Fase Pré-Operacional	Data:	01/11/2022
Código CVM:	0222445	Data de Registro do Fundo:	01/11/2022
Website do Fundo:	https://www.fiddgroup.com/fundo-investimentos/		

Investidores Qualificados?:	Sim		
Forma de Condomínio:	Fechado		
Prazo de Duração:	Indeterminado		
Forma de Integralização de Cotas:	Moeda Corrente Nacional	À vista	
Mercado de Negociação das Cotas:			

Prestadores Cadastrados

Administrador:	FIDD DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.		
Número de Inscrição no CNPJ:	37.678.915/0001-60	Administrador do Fundo desde:	04/05/2022
Diretor Responsável:	PEDRO SALMERON CARVALHO		
Endereço do Administrador:	RUA CARDEAL ARCOVERDE, 2450/CJ 401, 4º ANDAR, PINHEIROS, SÃO PAULO - SP, CEP: 54080-03		
E-mail:	alexandre.chara@fiddgroup.com BIANCA.BORSATO@FIDDGROU.COM FIDD-INSTITUCIONAL@FIDDGROU.COM		
Telefones:			
Fax:			

Auditor Independente:	RSM BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES		
Número de Inscrição no CNPJ:	16.549.480/0001-84	Auditor do Fundo desde:	04/05/2022

Gestor(1):	DIEGO DE FERRO E BRUSSI FERRANTE DA SILVA		
Número de Inscrição no CPF:	349.728.068-26	Gestor do Fundo desde:	04/05/2022

Custodiante:	FIDD DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.		
Número de Inscrição no CNPJ:	37.678.915/0001-60	Custodiante do Fundo desde:	04/05/2022

Escriturador:	FIDD DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.		
Número de Inscrição no CNPJ:	37.678.915/0001-60	Escriturador do Fundo desde:	04/05/2022

Distribuidor:	FIDD DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.		
---------------	---	--	--



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ficha de Cadastro de Participantes

Data da consulta: 04/11/2022

SOTTOVENTO III CADEIAS PRODUTIVAS FIAGRO-DIREITOS CREDITORIOS - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC

Número de Inscrição no CNPJ: 37.678.915/0001-60

Distribuidor do Fundo desde: 04/05/2022

1º Emissão de Cotas

A oferta pública de cotas será objeto de registro na CVM? Não - Oferta Pública com Esforços Restritos (Instrução CVM 476/09)

Número de Classes da 1º Emissão: 1

Nome de cada Classe	Nº Mínimo de Cotas da Classe	Nº Máximo de Cotas da Classe	Valor Unitário da cota	Valor Mínimo da 1ª Emissão (Classe)	Valor Máximo da 1ª Emissão (Classe)
Subordinada Júnior	1	10000	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000.000,00

Valor Mínimo da 1ª Emissão (Total): R\$ 1.000,00

Valor Máximo da 1ª Emissão (Total): R\$ 10.000.000,00

Regulamento

Início da Vigência: 04/05/2022

Identificação do Cartório:

Número de Registro no Cartório:

Data de Registro no Cartório:

Dispositivos de Regulamento

Referência Normativa	Descrição do Dispositivo	Regulamento
ICVM 356/01, Art. 24, XIII	*Metodologia de avaliação dos ativos do fundo;	Capítulo XX
ICVM 356/01, Art. 24, IX	*Critérios de divulgação de informações aos condôminos;	Capítulo IX, Artigo 37º
ICVM 356/01, Art. 24, §1º, III	*(III) A possibilidade de realização de aplicações que coloquem em risco o patrimônio do fundo;	Capítulo XIV
ICVM 356/01, Art. 24, V	*Política de investimento, discriminando inclusive: (a) os critérios de elegibilidade; e (b) se for o caso, as condições de cessão dos direitos creditórios;	Capítulo VI
ICVM 356/01, Art. 24, X, "c"	*(c) Descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo;	Capítulo XIII
ICVM 356/01, Art. 24, VI, "b"	*(b) que, na amortização de cotas de fundos fechados, deverá ser assegurado que as cotas subordinadas somente poderão ser amortizadas após a amortização das cotas seniores, ressalvado o disposto no art. 18-B;	Capítulo XV, Parágrafo Primeiro
ICVM 356/01, Art. 24, VIII	*Prazo de duração do fundo, que deverá ser determinado ou indeterminado;	Capítulo V
ICVM 356/01, Art. 24, XII	*Possibilidade de nomeação de representante de condôminos, nos termos do art. 31 desta instrução;	Capítulo XXII, Artigo 92º
ICVM 356/01, Art. 24, I	*Forma de constituição, se condomínio aberto ou fechado;	Capítulo V, Art 5º
ICVM 356/01, Art. 24, XIV	*Os procedimentos a serem adotados na hipótese de rebaixamento de classificação prevista no inciso III do art. 3º da presente Instrução;	Capítulo XV, Artigo 65º, Parágrafo Primeiro
ICVM 356/01, Art. 24, X, "a"	*Informações sobre: (a) a natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito;	Capítulo VI, Artigo 6º
ICVM 356/01, Art. 24, §1º, IV	*(IV) A possibilidade de realização de operações nas quais a instituição administradora atue na condição de contraparte do fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo;	Capítulo VI, Artigo 20º
ICVM 356/01, Art. 24, XI	*Quando for o caso, referência à contratação de terceiros, com a identificação e qualificação da pessoa jurídica	Capítulo II



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ficha de Cadastro de Participantes

Data da consulta: 04/11/2022

SOTTOVENTO III CADEIAS PRODUTIVAS FIAGRO-DIREITOS CREDITORIOS - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC

	contratada, para prestar os seguintes serviços: (a) gestão da carteira do fundo; (b) consultoria especializada; (c) custódia; e (d) agente de cobrança;	
ICVM 356/01, Art. 24, II	*Taxa de administração ou critério para sua fixação;	Capítulo XI, Art 42º
ICVM 356/01, Art. 24, VI, "a"	*Condições para emissão, negociação, amortização e resgate de cotas, prevendo inclusive: (a) a eventual existência de mais de uma classe ou série de cotas, hipótese em que devem ser especificadas as características, os direitos e obrigações de cada uma das classes e séries, assegurando-se que as cotas subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate das cotas seniores, ressalvado o disposto no art. 18-A;	Capítulo XV
ICVM 356/01, Art. 24, §1º, V	*(V) Que as aplicações no fundo não contam com garantia da instituição administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;	Capítulo XIV, Artigo 64º
ICVM 356/01, Art. 24, III	*Taxa de desempenho ou de performance, quando for o caso e critério detalhado sobre a sua cobrança;	Capítulo XI, Parágrafo Quinto
ICVM 356/01, Art. 24, XV	*A relação mínima entre o patrimônio líquido do fundo e o valor das cotas seniores, a periodicidade para apuração e divulgação aos cotistas dessa relação e os procedimentos aplicáveis na hipótese de inobservância desse fator;	Capítulo II, Artigo 2º, 47 e 50
ICVM 356/01, Art. 24, XVI	*Os eventos de liquidação antecipada do fundo, assegurando, no caso de decisão assemblear pela não liquidação do fundo, o resgate das cotas seniores, pelo valor das mesmas, aos cotistas dissidentes que o solicitarem.	Capítulo XXV
ICVM 356/01, Art. 24, VI, "c"	*(c) os critérios de integralização, amortização e resgate em direitos creditórios, observado o disposto no art. 15 desta Instrução.	Capítulo XV
ICVM 356/01, Art. 24, IV	*Demais taxas e despesas;	Capítulo XXI
ICVM 356/01, Art. 24, VII	*Prazo de carência e/ou intervalo de atualização do valor da cota para fins do respectivo resgate, em se tratando de fundo aberto;	Artigo 76º
ICVM 356/01, Art. 24, X, "b"	*(b) Descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos;	Capítulo VII e Capítulo VIII
ICVM 356/01, Art. 24, §1º, II	*(II) Os segmentos em que o fundo atuará;	Capítulo VII, Artigo 25º
ICVM 356/01, Art. 24, §1º, VII	*(VII) A validação dos direitos creditórios, observado o disposto no § 12 do art. 38, quanto: (a) aos critérios de elegibilidade, conforme dispõe o inciso I do art. 38; e (b) às condições de cessão, se for o caso, com a indicação da instituição responsável.	Capítulo VIII
ICVM 356/01, Art. 24, XVII	*Autorização para que o custodiante faça a verificação do lastro por amostragem, se for o caso, com especificação dos parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos, a serem observados para esse fim (art. 38, §1º).	Artigo 52º e Artigo 53º
ICVM 356/01, Art. 24, §1º, I	*A definição da política de investimento deve especificar: (I) as características gerais de atuação do fundo, entre as quais os requisitos de composição e de diversificação da carteira, os riscos de crédito e de mercado e os demais riscos envolvidos;	Capítulo VI
ICVM 356/01, Art. 24, §1º, VI	*(VI) Observado o disposto no § 9º do art. 40-A, os limites para a realização de aplicações do fundo em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação: (a) da instituição administradora e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (b) dos prestadores de serviços relacionados no art. 39 e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;	Capítulo IX, Artigo 38º